

RECEBI O ORIGINAL

05.11.2020

ALDENIZE VIANA DA SILVA



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLN 1126  
ASS 11M

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 173/99-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS S.A.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Darcy Vargas, nº 645, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/1119-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.105.038-0

**FONE:** (92) 3627-6024

**FAX:** (92) 3647-6163

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.3211

**PROCESSO Nº:** 1823/02/V2

**ATIVIDADE:** Armazenagem de Resíduos Sólidos Classe I, Central de Recolhimento e Armazenagem.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Província Petrolífera do Urucu, margem direita do Rio Urucu, Município de Coari - AM

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de pátio de resíduos na base de Operações Geólogo Pedro Moura (BOGPM) na província petrolífera de Urucu (recepção, segregação, armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais, domésticos, sólidos inertes, resíduos contaminados do petróleo, sucatas ferrosas e não ferrosas do complexo Urucu) e autorizar o funcionamento da ETE e o tratamento de compostagem.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 05 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 173/99-13**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1823/02/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Manter em arquivo a Planilha de Movimentação dos resíduos, quantidade e destino final, ficando a disposição da equipe do IPAAM.
11. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima permitida da **DBO<sub>5</sub>**, deverá ser 90 mg/L. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de **DBO**.
12. Apresentar Declaração de Carga Poluidora nos termos e prazos da Resolução CONAMA nº 430/2011.
13. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, os respectivos laudos, cujos resultados deverão ser tratados estatisticamente e acompanhado do Termo de Responsabilidade – TRT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o laudo analíticos deverá priorizar os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - c) Planta de geolocalização (legendada) das áreas de infra estrutura de apoio e logística da Central de Resíduos, em DATUM SIRGAS/2000,